



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. _____ / 2018

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento ou da licença de estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais.

Art. 1º Estabelecimentos comerciais ou empresas situados no município do Recife que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas como furto ou outros tipos ilícitos penais podem sofrer a cassação do Alvará de Funcionamento ou da Licença.

Art. 2º Constatada a irregularidade prevista no art. 1º desta Lei pelos órgãos municipais competentes, a Administração Municipal poderá cancelar o Alvará de Funcionamento ou a Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal.

§ 1º A constatação da irregularidade não prescinde de motivação por meio de relatório circunstanciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

§ 2º A constatação de irregularidade também poderá ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, fazendo-se necessária a solicitação do Boletim de Ocorrência pela Fiscalização Municipal aos órgãos de segurança pública que efetivarem a apreensão dos produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais.

Art. 3º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da conduta descrita no art. 1º poderá realizar denúncia por meio do telefone da Central de Atendimento da EMLURB - 156.

Parágrafo único. A responsabilidade de averiguar a veracidade da denúncia mencionada no *caput* cabe ao órgão municipal competente.

Art. 4º O Município, através de seus órgãos competentes, deve abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Art. 5º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Finanças deve dar início à revogação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Câmara Municipal do Recife, 24 de setembro de 2018.

Vereador Rinaldo Júnior

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os altos índices de criminalidade na nossa Cidade e o elevado número de casos noticiados diariamente sobre crimes de receptação, roubo de cargas, furto ao patrimônio público, entre outros, apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que possamos utilizar o Poder de Polícia Administrativa que o Município detém, para uma finalidade específica de colaboração com algo que é de interesse de toda a sociedade, a segurança pública.

O objetivo da Proposição é proteger o consumidor e o empresário recifense que cumpre a lei daqueles que, infelizmente, buscam por meios ilícitos se beneficiar financeiramente. É notório que o empresariado encontra diversas dificuldades para empreender seu negócio, e uma delas é a concorrência desleal com aqueles que vendem produtos furtados ou roubados. Essa concorrência fere os bons costumes e a lei, sendo de fundamental importância fechar as portas de



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

quem adquire, distribui, transporta, estoca ou revende produtos oriundos de ações criminosas como furto, roubo ou outros tipos ilícitos penais.

Portanto, esta Proposta de Lei tem como objetivo inibir ou coibir que esse tipo de conduta ocorra em nosso município.

Por isso, solicitamos aos Nobres Pares a sua aprovação, tendo em vista a relevância da Matéria voltada ao interesse público.

Câmara Municipal do Recife, 31 de Julho de 2018.

Vereador Rinaldo Júnior

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81)
3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br